

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 06/06/2023

Cbaog

Conceição de Maria Leites Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cinivaldo

para relatar.

Em 06/06/23

Luiz

Presidente da Comissão de Administração
Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GESSIVALDO ISAÍAS, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 38 DE 2023, MENSAGEM 81.

EMENTA: *Altera a Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), para dispor sobre a transformação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos que especifica; a Lei nº 5.378, de 20 de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da PMPI); e a Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, que dispõe sobre a fixação de efetivo da PMPI.*

I. RELATÓRIO

A presente proposição altera a Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), para dispor sobre a transformação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos que especifica; a Lei nº 5.378, de 20 de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da PMPI); e a Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, que dispõe sobre a fixação de efetivo da PMPI.

Por fim, propõe-se também a criação de novos cargos para Oficiais e Praças e novas funções de chefia e assessoramento para Oficiais, de modo a melhorar o fluxo da carreira, a ascensão e valorização profissional.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Conforme a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, as alterações objetivam “promover modificações na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Piauí, adequando a estrutura

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

básica desta Corporação Militar à realidade operacional e administrativa, de modo a atender à crescente demanda de suas atribuições.” O projeto visa criar ainda o 31º Batalhão de Polícia (31º BPM), com sede na cidade de Cocal-PI, com estrutura básica de 02 (duas) Companhias.

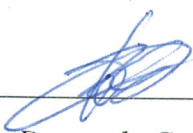
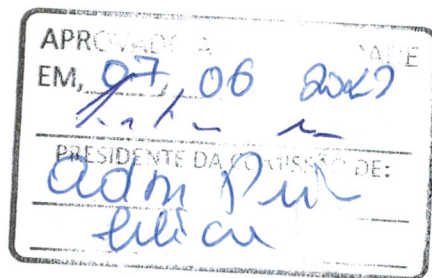
Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, analisando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §1º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição. Outrossim, a matéria é relevante para segurança do estado do Piauí, criando novos cargos para Oficiais e Praças e novas funções de chefia e assessoramento para Oficiais, de modo a melhorar o fluxo da carreira, a ascensão e valorização profissional.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ (X) Aprovação.
- ☐ () Aprovação com Emenda.
- ☐ () Aprovação com Substitutivo.
- ☐ () Rejeição.
- ☐ () Transformação em Indicativo.
- ☐ () Aprovado em reunião conjunta.


Deputado Gessivaldo Isaías**Relator**

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 06 de junho de 2023.